

# REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA

---

Conforme RESOLUÇÃO de 30 de maio de 2003, modificado em 26 de março de 2004, para atender ao PJ nº 231/04, Processo nº 23089.001152/2004-34, requerido pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFESP, e novamente modificado em março de 2008.

## **1. CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA**

O Conselho do Departamento de Bioquímica, presidido pelo seu Chefe, é assim composto:

### **1.1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

#### **1.1.1. MEMBROS NATOS**

- Chefe do Departamento
- Vice-Chefe do Departamento
- Professores Titulares
- Chefes das Disciplinas

#### **1.1.2. MEMBROS ELEITOS OU INDICADOS – REPRESENTANTES**

- dos Professores Associados – até seis representantes, sendo pelo menos três deles portadores do Título de Livre-Docente, eleitos entre os Professores Associados;
- dos Professores Adjuntos – quatro representantes, eleitos entre os Professores Adjuntos;
- dos Servidores Técnico-Administrativos – um representante titular e um suplente, eleitos entre os servidores técnico-administrativos que atuam no Departamento;
- dos Estudantes Pós-Graduandos – um representante titular e um suplente;
- dos Estudantes de Graduação – um representante, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

### **1.2. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

1.2.1. Cabe ao Conselho exercer as atividades a ele atribuídas no Artigo 90 do Regimento Geral da UNIFESP.

## **2. ELEIÇÃO DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA**

- 2.1. Trinta dias antes do término do seu mandato, o chefe do Departamento convocará o Conselho para eleger o novo Chefe e o novo Vice-Chefe, em reunião especificamente convocada para tal fim.
- 2.2. O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos por maioria simples, em votação secreta, entre os Conselheiros pertencentes à carreira docente da UNIFESP, e documentada em ata por eles assinada.
- 2.3. Ocorrendo empate na eleição, novo escrutínio deverá ocorrer.
- 2.4. Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente que tiver mais tempo de serviço na UNIFESP.

- 2.5. A transmissão do mandato de Chefia e de Vice-Chefia ocorrerá em Reunião do Conselho do Departamento, até 30 dias após a realização das eleições.
- 2.6. Em caso de vacância da Chefia, o Vice-Chefe assumirá a Chefia e, dentro de 30 (trinta) dias, deverá convocar o Conselho para nova eleição do Chefe do Departamento, para cumprir mandato integral de 3 (três) anos.

### **3. ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ADJUNTOS, FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES NO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA.**

- 3.1. O Conselho do Departamento de Bioquímica designará uma Comissão Eleitoral, composta por dois Professores Titulares ou Professores Livres-Docentes.
  - 3.1.1. À Comissão Eleitoral compete organizar e apurar as eleições dos representantes dos Professores Adjuntos não Livres-Docentes e dos Funcionários Técnico-Administrativos.
- 3.2. A representação dos funcionários, constituída por um representante titular e seu suplente, é eleita entre os funcionários que atuam no Departamento de Bioquímica.
- 3.3. A representação dos estudantes pós-graduandos, constituída por um representante titular e seu suplente, é eleita entre os pós-graduandos que atendam aos requisitos de estarem matriculados no Curso de Pós-Graduação em Biologia Molecular, sob a orientação de docentes do Departamento de Bioquímica, e que desenvolvam seus trabalhos acadêmicos.
- 3.4. A representação dos estudantes graduandos é designada pelo órgão de representação estudantil da UNIFESP com poderes legais para tanto.

### **4. MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA**

- 4.1. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe é de 3 (três) anos, comportando uma única recondução consecutiva.
- 4.2. O mandato dos Chefes de Disciplina é de 2 (dois) anos, comportando duas reconduções consecutivas.
- 4.3. Os representantes dos Professores Associados são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com reconduções consecutivas permitidas.
- 4.4. Os representantes dos Professores Adjuntos são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com reconduções consecutivas permitidas.
- 4.5. A representação dos funcionários técnico-administrativos é eleita para mandato de 2 (dois) anos, com reconduções consecutivas permitidas.
- 4.6. A representação dos estudantes pós-graduandos é eleita para mandato de 12 (doze) meses, comportando uma única representação consecutiva.
- 4.7. A representação dos estudantes graduandos é válida por 12 (meses), a partir da data da sua indicação, não comportando reconduções.

### **5. ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA**

- 5.1. Ao Chefe do Departamento compete:
  - 5.1.1. representar o Departamento;

5.1.2.convocar, no mínimo três vezes por semestre, e presidir o Conselho do Departamento, obedecido o calendário estabelecido em seu regimento, ou a qualquer tempo, em caso de necessidade;

5.1.3.cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

5.1.4.zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento, verificando se os mesmos cumprem o respectivo horário de trabalho e desempenham com a necessária proficiência os respectivos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de falta de eficiência ou descumprimento de deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento;

5.1.5.levar ao conhecimento do Conselho do Departamento eventuais irregularidades verificadas na atuação dos respectivos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

5.1.6.exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

5.1.7.zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento.

5.1.8.O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-Chefe.

5.2. Ao Vice-Chefe compete substituir o Chefe nas suas ausências e impedimentos.

5.3. A Chefia deverá ser exercida em Regime de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva.

5.4. Estando ausentes ou impedidos o Chefe e o Vice-Chefe, o Departamento será dirigido pelo docente aí lotado, de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço na UNIFESP, e dispensado de atender à obrigação de exercer a Chefia no Regime de 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva.

## **6. DAS DISCIPLINAS**

6.1. Os Departamentos desempenham suas atividades através de Disciplinas, cada uma compreendendo um ramo definido do conhecimento, com programa próprio de ensino, pesquisa e extensão, intimamente vinculado ao respectivo Departamento.

6.2. A relação das Disciplinas que integrarão cada Departamento deve ser sugerida pelo respectivo Conselho e reconhecida pelo CONSU.

6.3. Cada Disciplina deve ter corpo docente próprio e qualificado na área, com no mínimo quatro Doutores, sendo um deles Professor Titular ou Professor Associado.

6.4. Cabe a cada Disciplina ministrar o ensino e desempenhar as atividades de pesquisa e de extensão referentes a seu campo de atuação.

6.4.1.Para o desempenho das atividades referidas no “caput” deste artigo, as Disciplinas podem criar e organizar Setores internos.

6.4.2.As Disciplinas devem organizar as suas atividades, atuando em integral harmonia com as orientações do Departamento a que pertencem.

## **7. CHEFIA DAS DISCIPLINAS QUE CONSTITUEM O DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA**

7.1. O chefe de Disciplina será eleito entre todos os docentes da mesma Disciplina.

7.2. Para exercer a Chefia de Disciplina o docente deve:

7.2.1. possuir mais de 5 (cinco) anos de exercício no ensino, na pesquisa e na extensão;

7.2.2. ser docente lotado no Departamento onde se insere a Disciplina e comprometer-se a exercer a Chefia em Regime de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva.

7.3. O mandato do Chefe de Disciplina é de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas duas reconduções consecutivas.

7.4. Para substituí-lo nas suas ausências ou nos seus impedimentos, o Chefe de Disciplina designará um docente da mesma Disciplina dispensado de atender à obrigação de exercer a Chefia da Disciplina sob o Regime de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva.